

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos» deve ler-se «Adapta à Região Autónoma da Madeira o regulamento de pedreiras, previsto no Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 237/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê «Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão),» deve ler-se «Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho,».

No n.º 4, onde se lê:

«O direito decorrente do regime estabelecido no n.º 2 deve ser exercido pelos operadores interessados, sob pena de caducidade, no prazo de 60 dias e objecto de comunicação à Alta Autoridade para a Comunicação Social, adiante designada como AACCS, nos 30 dias subsequentes.»

deve ler-se:

«O direito decorrente do regime estabelecido no n.º 2 deve ser exercido junto do Instituto da Comunicação Social (ICS) pelos operadores interessados, sob pena de caducidade, no prazo de 60 dias após a data da atribuição da licença de operador da rede a utilizar e objecto de comunicação por aquela entidade à Alta Autoridade para a Comunicação Social, adiante designada como AACCS, nos 30 dias subsequentes.»

No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «em montantes não inferiores a 25 %» deve ler-se «em montante não inferior a 25 %».

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «Instituto da Comunicação Social (ICS),» deve ler-se «ICS.».

No n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê «necessários» deve ler-se «necessários».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 128/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 13 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 82.º, onde se lê

«Artigo 82.º

[...]

1 — As candidaturas podem ser feitas por carta, telegrama, telex, telefax e telefone ou outro meio equivalente, devendo ser feitas pelas vias mais rápidas possíveis, em caso de processo urgente.

2 —

3 — O número de candidaturas para apresentação de propostas deve ser suficiente para assegurar uma concorrência efectiva, não podendo, sempre que possível, ser inferior a cinco.»

deve ler-se:

«Artigo 82.º

[...]

1 — As candidaturas podem ser feitas por carta, telegrama, telex, telefax e telefone ou outro meio equivalente, devendo ser feitas pelas vias mais rápidas possíveis, em caso de processo urgente.

2 —

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 221/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 25.º, n.º 2, alínea f), onde se lê «[Anterior alínea b).]» deve ler-se «[Anterior n.º 1, alínea b).]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 259/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º, onde se lê:

«a) A 22 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;